



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro saúda a todos. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira deseja sessão uma boa sessão. Pede permissão para saudar o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, desejando-lhe sorte e saúde. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos, se associa aos votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e deseja uma boa sessão. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também se associa aos votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, desejando-lhe saúde e disposição. A Subprocuradora-Geral do Trabalho também se associa às palavras de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e deseja a todos uma boa sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira também deseja à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda felicitações por seu aniversário, afirma que é uma pessoa muito agradável de se conviver. Registra, ainda, a satisfação em saber que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi está quase de volta. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece ao Ministro pela lembrança em relação à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e associa-se aos cumprimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho também se associa às palavras de congratulações pelo aniversário da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, bem como torce pelo rápido retorno da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também se associa às homenagens à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, desejando-lhe saúde e paz, bem como torce para que Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi esteja logo de volta. A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, em nome dos advogados, se associa aos votos de felicitações aos Excelentíssimos Ministros aniversariantes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 6-39.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DANILO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 6-85.2019.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JUSCINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Kleber de Matos Camargo, Advogado: Dr. Luciano Menger dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-32.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s): ILKA MENDES LIMA, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 21-75.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): DIOGO SOARES GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 59-15.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO PETERS, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulao, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67-74.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FKX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DAS NEVES, Advogado: Dr. Marlus Roberto Saber, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 81-82.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargado(a): LUCIANA SCHUVARTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 90-30.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISLAYNE PATRICIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90-38.2019.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WESLEY GONZAGA DE SENA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 103-75.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): VIVIANE PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17091-17.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s):



MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132-69.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES MORAIS, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Embargado(a): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 141-28.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Embargado(a): MALVINA SOARES DE VARGAS, Advogada: Dra. Fernanda Raddatz, Advogado: Dr. Laércio de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 143-07.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): RODRIGO PERES BRANDÃO, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Agravado(s): SÉRGIO NUNES GOES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada RODRIGO PERES BRANDÃO. **Processo: ED-AIRR - 171-93.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): HIDELBRANDO MOTA SOARES, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 173-52.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): JOSÉ WANDSON DE SOUSA, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 187-12.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): FABIANA CESÁRIO LEMOS MATOS, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Embargado(a): CONDOMINIO PARQUE ESPACIAL, Advogado: Dr. Edson Aleixo dos Santos, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187-61.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): RICHARD CHRISTIAN VINHAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 258-38.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Carvalho,



Embargado(a): LEOCÁDIO LOPES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 265-82.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do Estado de Mato Grosso ao adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidos à reclamante, no que concerne ao período compreendido entre 11/8/2014 e 20/5/2015. **Processo: AIRR - 281-61.2019.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SABINO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Dutra Cabral, Agravado(s): ASC - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pereira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome das partes SABINO ALVES DE ARAÚJO e ASC - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. **Processo: ED-RR - 292-74.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ELMI MARQUES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 297-03.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BONASA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Valeria Virginia Pereira Nicolak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 298-98.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Agravado(s): EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-92.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIANA CLARA PINTO E REIS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Advogado: Dr. Eduardo Vicentin de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FRANCISCO MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1309-94.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO,



Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PATRICIA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 317-07.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): LUCIO ALEXANDRE VIANA, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 326-68.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): APARECIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 332-58.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a denominação completa do nome do Sindicato reclamante, ora agravado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES. **Processo: AIRR - 336-26.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante (s) e Agravado (s): CAROLINA QUINTANA DE QUADROS BRENNER, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11072-82.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Advogada: Dra. Eliete de Matos Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 357-24.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIQUÉAS QUERINO VIDAL, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 369-75.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381-**



62.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): CLENEIDE ELLEN DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 138600-66.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIONE DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 383-38.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): JEOVAN HULIG, Advogado: Dr. Sonia Castilho Rocha, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 447-30.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PATRICIA MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-37.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s): VICTOR ANGELO CARDOSO, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-11.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELSON RENATO BARBOSA, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf Herrmann, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-07.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Advogado: Dr. Frankilei Felinto Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA MACHADO GAROFALO LOPES, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1678-28.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogada:



Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA LARA DA COSTA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Fabiano Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. REVOGAÇÃO DA NORMA PELA LEI Nº 13.467/2017. INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO", em face da divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão regional que limitou a concessão do intervalo do art. 384 da CLT a 10/11/2017, véspera da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 507-04.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): MONALLISA LIMA GOMES, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 520-97.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON DUARTE RAINHA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 528-49.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): PATRICIA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 535-62.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER DIAS FERNANDES E OUTRAS, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 541-58.2019.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para fazer constar a sigla e a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE. **Processo: AIRR - 594-53.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Monteiro de Souza Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-11.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DANILO



OEDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): THERMO CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernanda Schossland Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 639-32.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ELSON COSTA LOPES, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 118-74.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLOVIS BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Ribeiro de Souza, Agravado(s): MINERACAO BURITIRAMA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Agravado(s): BONSUCEX HOLDING S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fernando Ramos Assumpção, patrono da parte BONSUCEX HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 648-65.2019.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): STEPHANIE DA SILVA, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-48.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALD DO MONTE SANTOS, Advogado: Dr. Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Advogada: Dra. Ana Valéria Sousa Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Sousa Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-61.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Renúncia. Transação. Decisão Homologada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-66.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEBOM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome do Agravado: JOSÉ SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA. **Processo: RR - 718-06.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): VANESSA SUMIE SHIMADA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO. **Processo: AIRR - 719-16.2015.5.05.0026 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravante (s) e Agravado (s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752-04.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS BORJA BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes, JOÃO CARLOS BORJA BATISTA e NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 281-05.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-15.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA JULIA PEREIRA SPINA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829-86.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-82.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIR PEREIRA CASSIANO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 895-44.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): WASHINGTON LINDEMBERG MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 920-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): BERENICE DA CONCEIÇÃO FÉLIX DIAS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 945-34.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): DONISETH JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 946-**



52.2016.5.09.0125 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO AIRES SAVARIS, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. João Victor Dias Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos elencados na inicial, como entender de direito, considerando a premissa de que incide no caso a responsabilidade objetiva do empregador. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome do reclamante JOÃO AIRES SAVARIS. **Processo: ARR - 947-71.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 993-63.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Andreatta Filho, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): AMANDA CARINA MANDUCA ANTONIACOMI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI - EPP, e da agravada PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: AIRR - 1001-62.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VALDIR CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1010-45.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRISCILA ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1012-82.2018.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES DE LEMOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479-40.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): WASHINGTON COELHO DE ABREU, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1012-05.2019.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MIRIAM CARLA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Descontos indevidos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRON PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1021-81.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1024-42.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVA TAVARES FERREIRA, Advogada: Dra. Karyn Cristine Hryszko Machado, Advogada: Dra. Maria Carolina Mattar Diaz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): GERALDO J.COAN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1029-63.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LEIDIANE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1054-26.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SABRINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1060-86.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): KATIA CILENE BARATA SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1067-32.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): LUCIANO CARIMBA, Advogado: Dr. Leandro de Souza



Góes, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1082-94.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DO CARMO FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Márcio Oliveira Meira Ribeiro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1095-33.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEMAR ZANELATO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1096-37.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1127-88.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Embargado(a): ANTÔNIO ROZENDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Pessoa de Souza Tavares, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinei, Embargado(a): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 930-64.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO FEITOSA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-45.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): MARIA VALDETE DUTRA FARIAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHMIDT, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1147-86.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): RONALDO DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1187-49.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): KAREN LÚCIA LUCAS DA ROSA, Advogado: Dr. Tatiane Deiques Côco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. . **Processo: AIRR - 1022-74.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DANIELLE DE PAIVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1213-51.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ URIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Rodrigo Majewski, Agravado(s) e Recorrido(s): PROAVES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DAS AVES, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MR ANDRADE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Douglas da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1245-84.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): GIIMAR VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Koschnik, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1056-47.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO LINCOLN DELMONICO, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1249-50.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA VALADÃO VILELA, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1347-90.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Agravado(s): LAUDINA ANICETO LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1529-42.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENOS SADOK DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva,



Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogada: Dra. Viviane Cícero de Sá Lamellas, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Viviane Cícero de Sá Lamellas, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1360-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1366-77.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ANA DO CARMO LEMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1381-16.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Advogada: Dra. Marcela Medanha da Cruz, Advogada: Dra. Flávia Matos Dourado, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1401-72.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): LARISSA COSTA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Livia Joyce Garçon Machado, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1408-31.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVANDRO CLEIDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): L & M RESTAURANTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1422-42.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL PEDRO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPLEXO HOSPITALAR ULBRA INDEPENDÊNCIA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1431-81.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargada SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a correta grafia do nome da parte embargada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: ED-AIRR - 1447-17.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Embargado(a): SILVANIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1976-42.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Agravado(s): CELESTINO PEREIRA MARCENA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao valor arbitrado aos danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1462-54.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): GERALDO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1484-40.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): ANDRÉA ALVES VIANNA, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 1529-21.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE CADIOLI RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1577-20.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1581-89.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SIRLENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e II - fica sobrestado o Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10210-93.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-42.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROSA DE FREITAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1617-02.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARCELINO DA SILVA BATALHA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10337-10.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AMELIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1641-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais fixadas em R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a autora dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 10340-07.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata



Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1644-88.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARILUCIA BELTRAME DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10431-97.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO CIDADÃO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDERSON SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, CONSÓRCIO RIO CIDADÃO. **Processo: AIRR - 1651-04.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Agravado(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1651-71.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVANILDO PAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1660-60.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): ROZIMEIRE FERREIRA FERNANDES MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. **Processo: AIRR - 10512-74.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JEFFERSON RAUANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-26.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA HELENA THADEU DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo dos Anjos Inojosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1690-07.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): PATRÍCIA ELAINE BRENTAN, Advogado: Dr. Lilhamar Assis Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1707-90.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO SOARES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogado: Dr. Cecília Emanuelle da Silva Santana, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: RR - 1749-47.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): LENY DE MORAES, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as progressões oriundas das normas coletivas sejam consideradas na apuração das diferenças salariais decorrentes das promoções deferidas no título executivo. **Processo: AIRR - 1750-15.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELIZABETE CONCEICAO DE JESUS DE SANTANA, Advogado: Dr. Tarcisio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1753-41.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENILDA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1759-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANA MARIA SOARES FREIRE PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1788-53.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EBERLAINE DE JESUS SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Anderson Boaventura Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-34.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogada: Dra. Cristina Maria Bandeira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., Agravado(s): RADIO MZ FM 90.7 LTDA., Agravado(s): DE BOER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos



autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1818-54.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ILKA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1835-73.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wvenel Sena Oliveira, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): LUCILENE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1839-81.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1879-94.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante (s) e Agravado (s): COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1934-67.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): DENILSON ALLEM NUNES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1948-98.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogea, Agravado(s): ADRIÃO CRUZ DE MOURA FILHO, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da parte agravada, ADRIÃO CRUZ DE MOURA FILHO. **Processo: RR - 2049-26.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2127-06.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado:



Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2188-67.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 2224-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELISABETE DE LIMA BENVENUTTI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da relação de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., a partir de 11/3/2002, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a pretensão sucessiva de condenação da terceira reclamada nos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista com base na aplicação das CCT's dos empregados em empresas de processamento de dados, com a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado (item 3 de fl. 10 e alínea "l" de fl. 20; último parágrafo de fls. 13/14 e alínea "n" de fl. 20; e terceiro parágrafo de fl. 15 e alínea "q" de fl. 20). Prejudicada a análise dos temas remanescentes e dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela terceira reclamada, Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. **Processo: RR - 2256-20.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Recorrido(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2786-75.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Procurador: Dr. Diego Nogueira Kaur, Procuradora: Dra. Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): HELEONARDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Agravado(s): VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME, Advogado: Dr. Wytallo Veras de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da primeira reclamada, ora agravada, "VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME". **Processo: RRAg - 3466-61.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar,



Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da relação de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., a partir de 18/2/2002, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a pretensão sucessiva de condenação da quarta reclamada nos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista com base na aplicação das CCT's dos empregados em empresas de processamento de dados, com a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado (item 4 de fl. 12 e alínea "n" de fl. 22; e terceiro parágrafo de fl. 18 e alínea "u" de fl. 23). Prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: AIRR - 10040-74.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-12.2019.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DRIELLY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10061-97.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA PRISCILA DA SILVA FLORA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 10118-34.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 11917-54.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RONALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10126-32.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: RRAg - 10129-82.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. **Processo: RRAg - 10162-07.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.021, § 4º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo interno. **Processo: ED-RR - 10240-10.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIO PENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12676-07.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILDOMAR CHAVES FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 10276-53.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): BERNARDO QUEIROZ SALES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-87.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANKLIN NEIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Christina Mattos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Oi Móvel S.A. (Em Recuperação Judicial); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10340-66.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO WAGNER FURLAN SUPRIANO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18196-87.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FOSSATI, Advogado: Dr. Daniel Guerreiro Bonfim, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Dr. Flavia Alexandra Noleto de Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Daniel Guerreiro Bonfim, patrono da parte LUIZ CARLOS FOSSATI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10389-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNO ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10416-40.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10417-81.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MELYNA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Regina Porilho de Lima Moreira, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10433-76.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA MARIA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Júlia Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, Advogada: Dra. Raquel Valini da Col Salomão, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Roberto Brocanelli Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-07.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ARIEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 10449-72.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante e Assistente: RODRIGO FONSECA PIRES, Advogado: Dr. Hélcio Luiz de Oliveira, Embargado(a): BRUNA FARIA DORNELAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Embargado(a): FABIO LUÍS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Embargado(a): TRANSRITA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10467-72.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICK VINICIUS NASCIMENTO FELIZARDO, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10476-54.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10500-29.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONÍSIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10501-13.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DONATO MALDONADO, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferrati, Advogado: Dr. Alexandre Von Beszedits, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10511-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elio Frattaruolo, Embargado(a): MARCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24173-92.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS TAROCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10540-96.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. Noelle Carvalho Del Giúdice, Advogado: Dr. Otto Togeiro Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA MARIA DOS REIS, Advogada: Dra. Larissa Negrão Pinto, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Casa da Criança de Delfinópolis, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Delfinópolis. **Processo: ARR - 10553-64.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matilde Maria Gonçalves de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Suzana Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10572-14.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DIVALDO PEREIRA SOUTO, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 71500-40.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): VIVIANE CESAR MAIA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10594-64.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): LILIAN CATONE SOARES, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DOMMO ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada, Angra Infra Fundo de Investimento e Participações, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10598-95.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): NEUMA REJANE NERES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10600-57.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABRÍCIO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRag - 10645-35.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MILLENY FERREIRA BAPTISTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, no tópico, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander S.A., e excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da



presente reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10653-73.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE SOUZA SANTANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10664-65.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA REGINA MUNIZ FONSECA ALVES, Advogado: Dr. Jaime Cassimiro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10688-27.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIAN CARLOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10712-54.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): DAYANE ROCHA CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO - EPP, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA, Recorrido(s): TARCIZO DONIZETTE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10717-34.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): MARILIA GABRIELA DE MELLO FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-98.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CRISTIANA MACEDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10816-02.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ZELIA MUNIZ PESSANHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante apenas ESTADO DO RIO DE JANEIRO como Agravadas ZELIA MUNIZ PESSANHA e GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP. **Processo: RR - 10859-08.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): LILIANA PERPETUO DE OLIVEIRA, Advogada:



Dra. Cristiane Maria Paredes, Recorrido(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 10902-15.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JACILENE SILVA MENEZES SOARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10910-90.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): RAFAEL CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-54.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10929-16.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10954-68.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): VALDAIR BENEDITO PEREIRA, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10961-45.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA ALMEIDA ROMANO, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. Enio Carlos Francisco, Agravado(s): R. K. T. INOUE - ME, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogada: Dra. Camila Nava Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10991-74.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene Seribelli Panice, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11106-31.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL CEDIL DA SILVA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MUNDI CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: AIRR**



- **11132-07.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR CARDOSO RAMIREZ, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-51.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VALDIR MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-ARR - 11169-77.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DANIELLE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, os quais integram os fundamentos da decisão ora embargada. **Processo: AIRR - 11179-79.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ROCHA LOURES SCATOLIN, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11180-65.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ALLAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 251-92.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Integração da remuneração variável e da comissão na gratificação de função", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e respectivos reflexos em decorrência da integração na respectiva base de cálculo das parcelas comissões e remuneração variável; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação 1: O Dr. Rodrigo Lopes Rosa falou pela parte ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 11185-19.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): KATIA SILENE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Michele Petryszyn, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-32.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DE CARVALHO PAULELLI, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-98.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA BETANIA LOPES FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Agravado(s): CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11236-32.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADRIELLE LOPES ALVES, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20817-82.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JUVENIL ÁVILA DE FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas in itinere deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, limitada a 10/11/2017. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante e recorrente, JUVENIL ÁVILA DE FARIAS. **Processo: AIRR - 11263-44.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Iole Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11287-62.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ANTÔNIA MAGNA COSTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Davi, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11290-**



02.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): PATRÍCIA SEVERINO FRANÇA, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11316-85.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-28.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Agravado(s): DIONES SOUZA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11393-82.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERINALDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ângelo Masini Pifaia, Agravado(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Carolina Welligton Costa Gomes, Agravado(s): EDUARDO DOMENES DONATAO - ME, Advogado: Dr. Airto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11444-72.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): MARIANA DA SILVA FELICIO, Advogado: Dr. Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11472-13.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Embargado(a): JORGE HENRIQUE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1625-62.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JHOSEPY PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11489-31.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PINTO NETO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ EDUARDO PINTO NETO. **Processo: AIRR - 11501-75.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO REGO



CRAVEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-69.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ELIAS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11512-15.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BORGES, Advogado: Dr. Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. **Processo: AIRR - 11516-70.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11520-18.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11592-40.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NILZA SANTANA DE CASTRO VALLE, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Afonso Luiz da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11612-14.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): DEVANIR ANTÔNIO CAPUTO, Advogada: Dra. Fernanda Maria Schincariol, Advogada: Dra. Maria Fernanda dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 11634-72.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEBER JUNIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11688-55.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CAROLINO NEVES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): SÔNIA TOMAZ, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CAROLINO NEVES LTDA. - EPP e SÔNIA TOMAZ. **Processo: AIRR - 11693-66.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



BARTOLOMEU LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Advogado: Dr. Eliziane Maria de Souza, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11714-08.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA KINDLER, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): EDER APARECIDO DONIZETE CANDIDO, Advogado: Dr. André Aparecido Quitério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11788-21.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): NAIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José dos Campos. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da recorrida NAIR GONÇALVES DA SILVA. **Processo: AIRR - 11813-17.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Advogada: Dra. Isabella Saraceni Novaes, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): DTV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11913-74.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÔMEGA AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome das partes ÔMEGA AIR CARGO LTDA. e SIDNEY GUIMARÃES FERREIRA. **Processo: ED-RR - 11972-71.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): NILCINEA LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 12097-54.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITACÍLIO DE SÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogada: Dra. Mario Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO MINA FÁBRICA, Advogado: Dr. Melissa Fucci Lemos Assmann, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Advogada: Dra. Mônica Cristina Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante ITACÍLIO DE SÁ DA SILVA E DA AGRAVADA CONSÓRCIO MINA FÁBRICA. **Processo: AIRR - 12124-83.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC



EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI , Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevedo, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69-86.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANESSA NASCIMENTO DE MOURA TOWATA, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos da Súmula citada. Observação: O Dr. Leandro José do Mar dos Santos, patrono da parte VANESSA NASCIMENTO DE MOURA TOWATA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12151-62.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12217-11.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Sandro de Abreu Santos, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12279-57.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA COTRIM, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e atribuir a responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Município de Contagem. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, APARECIDA DE FÁTIMA COTRIM. **Processo: Ag-AIRR - 12283-91.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALYNE CRISTINA BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 12338-23.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ROSA MARIA AVELAR, Advogada: Dra. Kelly Mariane Gama da Silva, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12403-39.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da



Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13300-67.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA BRAZIL, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12570-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte recorrente LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

Observação: O Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 16600-15.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): MARCOS RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17712-78.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ERISCELVÂNIA FEITOSA LEAL, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada ERISCELVÂNIA FEITOSA LEAL. **Processo: AIRR - 17773-36.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21435-72.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Alexandre Pizzolatto, Recorrido(s): FLÁVIA CARDOZO DE MATTOS, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por má aplicação do artigo 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para indeferir a pretensão de retorno da reclamante à jornada de trinta horas semanais e, em consequência, julgar improcedente a ação. Custas invertidas, delas dispensada a reclamante, tendo em vista o ajuizamento do presente feito antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, bem como a decisão da Vara do Trabalho de origem de que "a declaração de pobreza juntada aos autos é suficiente para comprovar a condição de miserabilidade econômica da reclamante, segundo os critérios do art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70" (fl. 284). **Processo: AIRR - 17966-81.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Advogado: Dr. Aristides Lima



Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA. **Processo: RR - 20024-17.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): ALBERTO DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à controvérsia sobre o vale-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: AIRR - 20088-12.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana Agendes Pons, Agravado(s): CATIANE DA CUNHA CAMARGO, Advogado: Dr. Andressa Girão Bergmann, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20103-82.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciene Oliveira Pinto, Agravado(s): JUCEMARA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20107-28.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogada: Dra. Teresinha Grando Cavalcanti, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20214-07.2019.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDAILSOM PORTO CORTES, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): COTRIEXPORT CIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Advogado: Dr. Bibiana Casanova Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - COCARI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada COTRIEXPORT CIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. **Processo: AIRR - 20240-72.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): FABRICIO MICHEL BEDNARSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20240-04.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr.



Vinicius Marins, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): ODAIR ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Advogado: Dr. Renan Joao Gazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20287-10.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARJANA BIRON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darjela Calvi, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI. **Processo: AIRR - 20407-57.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SAMUEL CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20435-48.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ROGERIO RABELO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1748-49.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FARAHLILDE CALDEIRA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinou a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20483-96.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE BENETTI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20572-86.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISTINA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Spall, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR -**



20608-14.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Embargado(a): JUSSARA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Embargado(a): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 20648-16.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTINE FORTES DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. César Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20674-54.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO LUÍS MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20898-38.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ MARDONIO DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20902-94.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RC RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Agravado(s): DOUGLAS GEWEHR DE SOUZA, Advogado: Dr. Éverton Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20957-39.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILDO ANTÔNIO BERTI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 20967-28.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO CALIXTO KLEIN, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social. **Processo: AIRR - 20988-90.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): ROSELAINE CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21282-16.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Daniela Cardoso Arnold, Agravado(s): IZABEL CRISTIANE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): P M A PORTARIA E SERVICOS DE ALARME LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21305-06.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MÁRCIA ROMANA BERETTA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21478-83.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CINARA APARECIDA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Jessica Camargo Blodo, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21544-41.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VITOR ELIAS MACHADO CARDOSO, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. **Processo: AIRR - 21675-03.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): DANIEL NESSI FERNANDES, Advogado: Dr. Denis dos Santos Schmidt, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21769-37.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogado: Dr. Bruna Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Rejane Osorio da Rocha, Advogado: Dr. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24100-15.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 37100-68.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39540-18.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LUZIA BARBOZA, Advogado: Dr. Lacyr Mazelli de Lima, Advogado: Dr. Nilton Tomas Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 53200-98.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TAVARES BORGES, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62700-81.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): LUIZ IRINEU TAPPARO, Advogado: Dr. Milton Jorge Casseb, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 69770-76.2005.5.10.0010**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONARDO TARCIZO FERNANDES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Embargado(a): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73700-09.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): KATIANNE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ronaira Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 76700-19.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): APARECIDA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97200-10.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CLÓVIS ANTÔNIO ROCHA PINTO, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100030-39.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, Agravado(s): TGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: AIRR - 100076-73.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARCISIO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100187-35.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100221-21.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Embargado(a): LEONARDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100356-22.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Caroline Masioli da Conceicao, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, Agravado(s): T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Ana Leda Vergetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI. **Processo: AIRR - 100561-54.2018.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelen Cristina Villanova Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 100761-09.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCELIA FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Advogada: Dra. Luana Seabra de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1334-32.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSELI MARI MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Fontana, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao



tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a exigência de prorrogação mínima da jornada em 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 100768-53.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Anibal Marques Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100786-84.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CAMILA FREITAS DE HOLANDA SALASAR, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101057-49.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARO JOSÉ SA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101370-65.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101440-20.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Agravado(s): CARLA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101475-05.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCUS ROGERIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Julia Brotero Lefevre, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Luís Antônio Vicentini Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101518-02.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: RR - 101695-71.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): JOSY CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001156-39.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIMONE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101750-72.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO AGUIRRES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Caruso, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101819-79.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GESSICA MARA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago da Silva Rosa, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101830-21.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FABIANA GABRIEL MEDEIROS, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 101846-22.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): JOICE DA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 101907-48.2017.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ROSILDA DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101939-10.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA GONÇALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Accioli Simões Sousa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101998-50.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LARISSA SARAH MANZO, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102348-21.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): DAVIDSON DOS SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102622-61.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUÍS CORDEIRO NAKHLE, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 105940-15.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIAS MARCELO DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107040-34.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Alves Corrêa, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10080-07.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO PECUARIA CFM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Cunha, Agravado(s): OSMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Wilson Gianoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10335-91.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): SANDRA MARIA DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109840-50.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): RAFAEL FILIPE DE LIMA E SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 118640-26.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Embargado(a): RUBENS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122200-20.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): AGMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 130997-58.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): RISOMAR GONÇALVES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 134500-04.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): AURINETE PESSOA DE LACERDA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138400-80.1998.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Hoeraldo Natércio Barros Almeida, Agravado(s): MARIA ADÉLIA DA ROCHA PAES, Advogado: Dr. Elian Elias Nicolau, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gisela de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Agravado(s): IDALIO CARNEIRO DA VICTORIA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): CLARICE BENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Regina Coeli B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 139900-66.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): SÔNIA MARISA MELATTI, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 142440-54.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANDREZZA SOARES MESQUITA, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 144800-46.2009.5.04.0010 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS E OUTRO, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): DAURÍLIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 149170-79.2005.5.15.0082**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MOREIRA SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CÁTIA PEREIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 158400-90.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ESTEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 169200-87.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 171700-39.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): WAGNER FREIRE LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Carolina Ferreira Gomes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo executado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 179500-72.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): JUCICLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 1000209-54.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): EDVALDO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataiades, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000344-75.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000362-92.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): CRISTIANO CRISOSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000422-11.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000457-31.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000480-06.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): FERNANDA RUAS LOPES, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Agravado(s): M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogada: Dra. Débora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000555-54.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA KATINNANY NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000598-35.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIANO DAVIDSON GOULART CEZAR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000656-68.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOÃO SENEDA, Advogada: Dra. Carolina Seneda Silva,



Agravado(s): METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA., Agravado(s): MARIA LÚCIA SENEDA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada João Seneda. **Processo: AIRR - 1000660-96.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000689-63.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VIVIANE GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000735-78.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEIRIFANIA MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr. Adilson Pereira Muniz, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 1000789-09.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA LUZIA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOL NASCENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25881-80.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA TAIS CHAVES MENEZES, Advogado: Dr. Bruno Alves da Silva Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000814-56.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ROSEMARY DE SOUZA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000850-84.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000933-13.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CLARA LOPES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000951-63.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA GERALDA DO AMARAL,



Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1001027-23.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): SIMONE LIMA KRUSCHEWSKY, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001143-77.2018.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): AZENATE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1001159-86.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): REINAN SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001228-72.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): JOAO CLÁUDIO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001231-55.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENAN ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001266-88.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DEIDIANES MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. William Saran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001294-92.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001301-19.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE RUIZ, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001306-08.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001393-44.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ROSANIA BORGES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-58.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES CORREIA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): 3H PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001587-34.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LAERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001661-53.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, Agravado(s): SABRINA RODRIGUES FERREIRA DE MASSENA, Advogada: Dra. Fernanda Lins Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001726-35.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1001776-88.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1001975-91.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO LUIZ DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002103-70.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ELIZEU SILVA TELES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1002106-20.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUANA NERES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogada:



Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002177-75.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniella Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002185-61.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOOPERATIVAS, Advogada: Dra. Luciana Francabandiera, Recorrido(s): COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PUBL. DO ES, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, de ofício, acrescer à condenação o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa em favor do recorrido, em razão da constatação de litigância de má-fé (arts. 80, inc. II, e 81 do CPC). **Processo: RR - 1002244-24.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DAIANE REGINA DO PRADO ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 53970-65.2006.5.10.0012**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): NEIDE SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 1002305-55.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander S.A., e excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, ante a inversão da sucumbência. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. Observação: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte DAYANA NOGUEIRA. **Processo: RR - 1273-82.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WESLEY ROBLES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Cláudia Pandini, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte WESLEY ROBLES DA



SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10745-29.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): PRISCILLA CAROLINA DOS SANTOS LUIZ, Advogada: Dra. Maria Aparecida Paulani, Advogado: Dr. Lucas Paulani de Vita, Recorrido(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): MR SERVICE EIRELI - ME, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Observação 1: O Dr. Lucas Paulani de Vita falou pela parte PRISCILLA CAROLINA DOS SANTOS LUIZ. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 10349-92.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELSO ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Alves de Sousa Campos, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Alves Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 963-96.2017.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GAS DE ALAGOAS S/A ALGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GENIVAL SOARES, Advogado: Dr. Antônio Soares de Araújo Neto, Recorrido(s): THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Estância/AL e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho da cidade de Pilar/AL, restabelecendo a sentença de fls. 343/344. **Processo: Ag-ARR - 91100-85.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLI LAURIANO LUCIO, Advogada: Dra. Andressa Kellen Lauriano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma